**LEI Nº 5825 / 2017**

**ASSEGURA AOS USUÁRIOS DE ÔNIBUS INTEGRANTES DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E SEUS CONCESSIONÁRIOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O DESEMBARQUE PELA MESMA PORTA QUE SE DER O EMBARQUE AOS QUE TENHAM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO POR DEFICIÊNCIA FÍSICA PRÓPRIA OU DE SEUS ACOMPANHADOS, GRAVIDEZ, OBESIDADE OU OUTRAS IMPLICAÇÕES COMO IDADE E NECESSIDADES ESPECIAIS, QUE DIFICULTEM A PASSAGEM PELA CATRACA E DESEMBARQUE PELA PORTA DE SAÍDA.**

**Autor: Ver. Dr. Edson**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal que tenham dificuldades de locomoção, ainda que transitória, por si ou seus acompanhados, gravidez, obesidade ou outras implicações como idade e necessidades especiais, que tornem difícil ou muito custosa a passagem pela catraca, a utilização da mesma porta para embarcar e desembarcar.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não implica em gratuidade da tarifa do passageiro beneficiado ou do seu acompanhante nos moldes praticados pela concessionária.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** O descumprimento dessa Lei sujeitará o infrator à pena de multa, regulamentada pelo Poder Executivo, em ato próprio.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.397, de 2013.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 1º de Junho de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Rafael Tadeu SimõesPREFEITO MUNICIPAL | José Dimas da Silva FonsecaCHEFE DE GABINETE |